

Aviso sobre as disposições transitórias relativas ao novo regulamento sobre a iniciativa de cidadania europeia, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020

A partir de 1 de janeiro de 2020, são aplicáveis [novas regras relativas à iniciativa de cidadania europeia](#).

De acordo com estas regras, «o Regulamento (UE) n.º 211/2011 (a seguir designado «regras antigas») é revogado com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020» (ver artigo 26.º).

O Regulamento (UE) 2019/788 (a seguir designado «novas regras») prevê igualmente disposições transitórias, segundo as quais «os artigos 5.º a 9.º do Regulamento (UE) n.º 211/2011 continuam a aplicar-se após 1 de janeiro de 2020 às iniciativas de cidadania europeia que sejam registadas antes de 1 de janeiro de 2020» (ver artigo 27.º).

O que acontecerá às iniciativas registadas antes do final de 2019 e cujo processo de recolha de declarações de apoio está em curso, ou em vias de o estar? Os organizadores terão de alterar os formulários de recolha de declarações de apoio e os seus sistemas de recolha em linha?

Qualquer iniciativa de cidadania registada até ao final de 2019 terá de seguir as regras antigas para a recolha de declarações de apoio e, em especial, as condições e requisitos em matéria de dados relativos aos subscritores. Os organizadores terão também de seguir as regras antigas para a utilização de sistemas de recolha em linha (individuais).

Tal significa que os organizadores que ainda não tenham iniciado a recolha em linha das declarações de apoio devem criar o seu próprio sistema de recolha em linha e obter a certificação da autoridade competente nos Estados-Membros onde este se encontra alojado.

Para as iniciativas que já tenham iniciado a recolha de declarações de apoio, não será necessária qualquer alteração no que respeita aos formulários (e requisitos em matéria de dados) de recolha de declarações de apoio. Também não será necessária qualquer alteração dos seus sistemas de recolha em linha.

Que regras deve seguir uma iniciativa registada antes de 1 de janeiro de 2020 após ter recolhido o número necessário de declarações de apoio?

As regras de validação das declarações de apoio recolhidas para qualquer iniciativa registada antes de 1 de janeiro de 2020 não mudarão.

As regras de apresentação da iniciativa à Comissão também não mudarão. Não haverá prazo para tal, mas os organizadores devem ter em conta os prazos de conservação específicos aplicáveis às declarações de apoio recolhidas (as novas regras preveem um prazo de três meses, mas só serão aplicáveis às iniciativas registadas após 1 de janeiro de 2020).

Contudo, uma vez apresentada a iniciativa, as novas regras serão aplicáveis à fase de exame. Isto significa, nomeadamente, que a Comissão disporá de um prazo de seis meses (em vez de três meses, de acordo com as regras antigas) para dar uma resposta.

Qual será o prazo para a Comissão dar resposta a uma iniciativa bem-sucedida apresentada no final de 2019? Três meses ou seis meses?

Para o exame das iniciativas bem-sucedidas apresentadas à Comissão antes do final de 2019, a Comissão disporá de seis meses, em vez de três meses, para adotar a comunicação da Comissão.

Os comités de cidadãos para as iniciativas registadas antes de 1 de janeiro de 2020 têm de alterar algo na sua configuração atual?

A partir de 1 de janeiro de 2020, os comités de cidadãos serão designados por grupos de organizadores. Não serão obrigados a alterar a sua estrutura atual, mas poderão seguir as novas regras e acrescentar mais membros se o desejarem.

No entanto, não poderão constituir uma entidade jurídica. Esta possibilidade aplicar-se-á apenas às iniciativas registadas a partir de 1 de janeiro de 2020.